L E I Nº 1.793 - EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

"ALTERA A LEI Nº 1.552, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002, PARA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Jequié, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECUT, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá a finalidade de:

I. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Turismo coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e turísticas que promovam o fortalecimento cultural e econômico do município de Jequié;
II. Planejar, promover, organizar e executar as atividades artísticas e culturais, envolvendo as diversas linguagens;
III. Promover, apoiar e realizar ações para identificação de elementos que contribuam para a construção de uma identidade cultural do município na perspectiva de promoção e expansão do turismo local;
IV. Criar, manter e apoiar espaços culturais que visem reconstituir a memória e identidades do município, através de estudos, pesquisas e promoção de eventos envolvendo a área;
V. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de promoção do turismo local, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;
VI. Organizar e promover eventos culturais que promova o turismo no município;
VII. Articular-se com as demais Secretarias Municipais e do Estado para promover ações culturais voltadas para valorização da diversidade cultural do município de Jequié;
VIII. Manter e administrar teatros, bibliotecas, museus, arquivos públicos e outras instituições culturais de propriedade do Município;
IX. Manter programa de formação dos profissionais da cultura na perspectiva de fortalecer a identidade cultural do município e promover a melhoria nas condições de vida dos artistas;

X. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

XI. Articular-se com as instituições de fomento a cultura e ao turismo, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e o turismo no município;

XII. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito da cultura e do turismo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria Municipal de Administração, Programas e Projetos Culturais;
c) Diretoria Municipal de Promoção Cultural;
d) Diretoria Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

III - Órgão em Regime Especial de Administração Direta:

a) Arquivo Público Municipal;
b) Museu Histórico João Carlos Borges;
c) Teatro Municipal de Jequié (Palácio das Artes);
d) Casa da Cultura Pacífico Ribeiro;
e) Biblioteca Pública Municipal Newton Pinto de Araújo;
f) Casa da Itália/Memorial Nestor Ribeiro;
g) Memorial Waly Salomão.

IV - Entidades da Administração Indireta:

a) Fundação Cultural do Município de Jequié;
b) Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I. prestar assistência ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à representação social e política da Secretaria;
II. preparar e encaminhar expediente;
III. coordenar o fluxo de informações e as relações públicas da Secretaria;
IV. outras competências definidas pelo Secretário.

Art. 4º - A Diretoria de Administração, Programas e Projetos Culturais compete:

I. construir o planejamento anual das ações junto ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo e demais Diretores;
II. promover a gestão dos recursos e controle dos processos administrativos emitidos pela Secretaria;
III. preparar documentos para celebração de convênios com instituições de fomento a cultura;
IV. colaborar com o Conselho Municipal de Cultura na fiscalização da aplicação do orçamento;
V. contribuir na elaboração de mecanismos que pleiteiam outras fontes de financiamento da cultura local;
VI. supervisionar o cumprimento das diretrizes da política pública municipal de incentivo à cultura;
VII. elaborar relatórios com as estimativas do alcance das ações institucionais;
VIII. promover a criação e elaboração de programas e projetos de cunho cultural.

Art. 5º - A Diretoria de Promoção Cultural compete:

I. executar as diretrizes da política pública municipal de fomento a produção de todos os segmentos culturais;
II. assegurar o funcionamento dos seguintes grupos culturais:
    a) Núcleo de Teatro;
    b) Corpo de Dança do Teatro Municipal de Jequié;
    c) Coral do Município;
    d) Núcleo de Iniciação Musical;
    e) Orquestra do Teatro Municipal de Jequié;
    f) Fanfarras das Escolas Municipais;
    g) Filarmônica Amantes da Lira.
III. supervisionar as coordenações setoriais dos espaços culturais;
IV. executar projetos artístico-culturais e demais eventos do calendário oficial do município;
V. promover o diálogo entre os grupos e instituições culturais no âmbito do município de Jequié.

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento do Turismo compete:

I. coordenar, desenvolver e acompanhar programas e projetos visando identificar e promover os potenciais turísticos no âmbito do município de Jequié;

II. construir o planejamento anual das ações junto ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo e demais Diretores;
III. preparar documentos para celebração de convênios com instituições de fomento ao turismo;
IV. contribuir na elaboração de mecanismos que pleiteiam outras fontes de financiamento do turismo local;
V. supervisionar o cumprimento das diretrizes da política pública municipal de incentivo ao turismo;
VI. elaborar relatórios com as estimativas do alcance das ações institucionais;
VII. promover a criação de material de divulgação do turismo local.

Art. 7º - Os equipamentos culturais Casa da Itália, Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, Teatro Municipal de Jequié (Palácio das Artes), Biblioteca Municipal Newton Pinto de Araújo, Memorial Nestor Ribeiro, Arquivo Público Municipal, Memorial Waly Salomão, agora vinculados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, terão suas competências e estruturas de funcionamento, regulamentadas por lei específica.

Art. 8º - Ficam extintos, na estrutura da Administração Pública do Município;

I. a Diretoria Municipal de Cultura e todos os cargos em comissão destinados as atividades profissionais para o desenvolvimento da cultura, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
II. o Departamento de Museu, conforme está disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.632 – de 08 de dezembro de 2004, que passa a ter suas atividades supervisionadas pela Diretoria Municipal de Promoção Cultural, com suas ações vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme dispõe inciso III do Art. 5º.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, alterando-se, em conseqüência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com cargos comissionados e de profissionais de nível superior especializado, conforme discriminado no anexo I desta Lei.

Art. 11 - Fica assegurado o percentual mínimo de 3,0% em dotação orçamentária, deduzido do valor total da arrecadação municipal para investimentos e manutenção dos

equipamentos culturais, bem como, das atividades de Cultura e Turismo, no âmbito do município de Jequié.

Parágrafo único. O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá ser modificado quando as demandas assim justificarem.

Art. 12 - Fica instituído o Dia Municipal da Cultura, no calendário oficial, a ser celebrado no município de Jequié em parceria com o Conselho Municipal de Cultura, no primeiro sábado do mês de dezembro, com a realização de atividades culturais públicas e gratuitas para a sociedade civil organizada.

Art. 13 - Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, a Secretaria ora criada usará a sigla SECUT.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as dotações necessárias para atender a criação dos cargos previstos nesta Lei, incluindo créditos especiais no Orçamento previsto para o exercício de 2009.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.793 à fls 66-69 de livro Leis
número 14
Jequié 22 de dezembro de 2008
Marcela Amaral Ribeiro Andrade

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.793 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.
RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	FORMA DE INGRESSO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	CC-1	1	Livre nomeação do Executivo
Diretor do Departamento de Administrativo, Programas e Projetos Culturais	CC-2	1	Livre nomeação do Executivo
Diretor Municipal de Promoção Cultural	CC-2	1	Livre nomeação do Executivo
Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo.	CC-2	1	Livre nomeação do Executivo
Secretário do Gabinete	CC-3	1	Livre nomeação do Executivo
Coordenadores de Equipamentos Culturais	CC-3	7	Livre nomeação do Executivo

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	FORMA DE INGRESSO
Bibliotecário	VII	1	Concurso público
Arquivologista	VII	1	Concurso público
Museólogo	VII	1	Concurso público
Instrutor de Atividades Artísticas	Especial *	20	Concurso público

*** - Nível especial da tabela de vencimentos do Magistério**